

**PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, o Plano de Prevenção da Inadimplência e Cobrança de valores de natureza pecuniária devidos ao Conselho.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018;

Considerando a Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que traz nova redação ao art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

Considerando a Resolução do CAU/BR n.º 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõem sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de prevenir a inadimplência do Conselho, prezando pela saúde financeira e pela plena execução do planejamento orçamentário do CAU/ES;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), o plano de prevenção de inadimplência e cobrança de valores de anuidades, de multas e dos demais créditos tributários e não tributários devidos ao Conselho.

Art. 2º O plano prevenção de inadimplência e cobrança visa nortear as ações efetuadas pelo CAU/ES para garantir a saúde financeira da instituição e a regularidade das ações de cobrança, objetivando que o Conselho cumpra seu papel e aplique esses recursos na orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de arquitetura e urbanismo;

Art. 3º Esta portaria será dividida em duas frentes de atuação:

- I- Prevenção da inadimplência das anuidades de pessoa física e jurídica;
- II- Cobrança dos débitos existentes de anuidades, de multas e dos demais créditos tributários e não tributários.



CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DAS ANUIDADES

Art. 4º Como forma de prevenir a inadimplência dos profissionais e pessoas jurídicas, o CAU/ES fará um conjunto de ações, que serão denominadas “LEMBRETE: FIQUE EM DIA COM O CAU/ES” constituídas de mensagens preventivas e informativas sobre os valores que irão vencer, a fim de auxiliar os profissionais e pessoas jurídicas a se manterem em dia com as suas obrigações junto ao Conselho.

Art. 5º As mensagens “FIQUE EM DIA COM O CAU/ES” serão enviadas nas datas previstas em calendário, a todos os profissionais e empresas que ainda não efetuaram a quitação da anuidade do exercício vigente, antes do vencimento da anuidade.

Art. 6º As mensagens “FIQUE EM DIA COM O CAU/ES” deverão conter, minimamente, as seguintes informações: valor da anuidade, formas possíveis de negociação, prazo de vencimento, a possibilidade de aplicação de descontos dentro de critérios e condições previstos na Resolução CAU/BR nº 193/2020 e os canais de atendimento do CAU/ES.

Art. 7º As mensagens “FIQUE EM DIA COM O CAU/ES” serão enviadas por e-mail e por SMS. Deverão possuir mensagem clara, em linguagem coloquial, servindo apenas como lembrete, sem caracterizar procedimento de cobrança.

Art. 8º Considerando o calendário de vencimento das anuidades e aplicação de descontos por prazo de pagamento, conforme determinar a Resolução CAU/BR nº 193/2020, detalhado abaixo:

ANUIDADES PESSOA FÍSICA Vencimento em 30/06		ANUIDADES PESSOA JURÍDICA Vencimento em 20/12	
DATA	DESCONTO	DATA	DESCONTO
Até 28/02	10%	Até 31/07	60%
Até 31/03	5%	Até 31/08	30%

Serão enviadas 02 (duas) mensagens por mês, entre janeiro e junho, para as pessoas físicas, e de julho a dezembro, para as pessoas jurídicas, obedecendo as seguintes datas:

PESSOA FÍSICA		
MÊS	DATAS DE ENVIO	
Janeiro	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 31/01
Fevereiro	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 28/02*
Março	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 31/03
Abril	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 30/04
Maiο	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 31/05
Junho	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 30/06

*No caso de ano bissexto, o envio da acontecerá até 02 dias úteis antes de 29/02.



PESSOA JURÍDICA		
MÊS	DATAS DE ENVIO	
Julho	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 31/07
Agosto	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 31/08
Setembro	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 30/09
Outubro	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 31/10
Novembro	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 30/11
Dezembro	Até o fim da 1ª quinzena	Até 02 dias úteis antes de 20/12

Art. 9º Como forma de facilitar o pagamento e aumentar a adimplência, serão gerados pelo setor de cobrança do CAU/ES e enviados por e-mail, anualmente, os seguintes boletos, de acordo com a Deliberação COD CAU/ES nº 12/2024:

I- Anuidade de pessoas física, em cota única com 10% de desconto, a vencer em 28/02. Os e-mails com os boletos deverão ser enviados dentro do mês de janeiro.

II- Anuidade de pessoas jurídica, em cota única com 60% de desconto, a vencer em 31/07. Os e-mails com os boletos deverão ser enviados dentro do mês de junho.

§1º. Passados os prazos descritos acima, o setor de cobrança do CAU/ES efetuará o cancelamento dos boletos não pagos.

Art. 10. O setor de cobrança e o setor de comunicação do CAU/ES deverão elaborar campanhas de conscientização da importância do pagamento da anuidade, a serem divulgadas no site e nas redes social do Conselho. Além disso, anualmente no mês novembro, o CAU/ES deverá realizar campanha para a atualização cadastral dentro do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA DOS DÉBITOS VENCIDOS

Art. 11. A cobrança dos débitos vencidos acontecerá para anuidades, multas e outros valores tributários e não tributários, devidos por pessoas físicas e jurídicas ao CAU/ES, obedecendo os procedimentos previstos no Capítulo III da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Art. 12. A cobrança dos débitos ocasionados por pessoas físicas acontecerá no rito dos artigos 14 a 17 da Resolução CAU/BR nº 193/2020, com a abertura do processo administrativo de cobrança via SICCAU.



Art. 13. Após os procedimentos previstos no art. 12, caso o arquiteto e urbanista não assine a ciência eletrônica, não efetue a negociação ou não efetue a quitação dos débitos, o CAU/ES encaminhará notificação administrativa por via postal, em carta registrada com aviso de recebimento – AR, no modelo constante no Anexo I desta portaria.

§ 1º. As notificações serão encaminhadas para o endereço constante no SICCAU. Em caso de retorno da correspondência sem a confirmação da entrega, o CAU/ES poderá utilizar sistemas de consulta de dados ou outros mecanismos diversos, para encontrar um novo endereço e reencaminhar a correspondência, não sendo obrigatório o reenvio, considerando que é obrigação do profissional manter seus dados atualizados no SICCAU.

§ 2º. A partir do momento do recebimento da notificação por meio postal, os arquitetos e urbanistas terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso, parcelar ou quitar os débitos.

Art. 14. Caso a entrega da correspondência não aconteça, o CAU/ES publicará edital de notificação no Diário Oficial da União, contendo a relação de profissionais que não puderam ser alcançados, por se encontrarem em local desconhecido ou incerto, respeitando as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. Será concedido o prazo de 10 (dez) a partir da publicação do referido edital, para que os arquitetos e urbanistas apresentem recursos, parcelem ou quitem os débitos.

Art. 15. A cobrança dos débitos ocasionados por pessoas jurídicas acontecerá no rito dos artigos 20 a 22 da Resolução CAU/BR nº 193/2020, com a abertura do processo administrativo de cobrança via SICCAU.

Art. 16. Após os procedimentos previstos no art. 15, caso a pessoa jurídica não assine a ciência eletrônica, não efetue a negociação ou não quite os débitos, o CAU/ES encaminhará 02 (duas) notificações administrativas, de igual teor, por via postal, em carta registrada com aviso de recebimento – AR, no modelo constante no Anexo II desta portaria. As notificações serão enviadas para o endereço da pessoa jurídica e para o endereço do responsável legal pelo CNPJ.

§ 1º. As notificações serão encaminhadas para o endereço constante na emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no site da Receita Federal do Brasil, caso o endereço desta consulta esteja diferente do endereço constante no SICCAU. Em caso de retorno da correspondência sem a confirmação da entrega, o CAU/ES poderá utilizar sistemas de consulta de dados ou outros mecanismos diversos, para encontrar um novo endereço e reencaminhar a correspondência, não sendo obrigatório o reenvio, considerando que é obrigação da pessoa jurídica manter seus dados atualizados no SICCAU.



§ 2º. A partir do momento do recebimento da notificação por meio postal, as pessoas jurídicas terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso, parcelar ou quitar os débitos.

Art. 17. Caso a entrega das correspondências não aconteça, o CAU/ES publicará edital de notificação no Diário Oficial da União, contendo a relação de pessoas jurídicas que não puderam ser alcançados, por se encontrarem em local desconhecido ou incerto, respeitando as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. Será concedido o prazo de 10 (dez) a partir da publicação do referido edital, para que as pessoas jurídicas apresentem recursos, parcelarem ou quitem os débitos.

Art. 18. Caso os débitos não tenham sido quitados ou parcelados e, encerrados os procedimentos de cobrança previstos no art. 12 a 17 desta portaria, o setor de cobrança do CAU/ES providenciará a inscrição em dívida ativa, obedecendo o Capítulo V da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Art. 19. O CAU/ES encaminhará a Certidão de Dívida Ativa (CDA), originada do procedimento previsto no art. 18, ao cartório de protesto de títulos, a qual possua convênio firmado.

Art. 20. Sendo infrutíferas as tentativas de recebimentos dos débitos, por meio dos procedimentos listados nos artigos 12 a 19 desta portaria, o CAU/ES prosseguirá para a ação de execução fiscal, na Justiça Federal, de acordo com o capítulo VII da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Art. 21. O setor de cobrança do CAU/ES providenciará a abertura de processo digital de execução fiscal de dívida ativa, através da abertura de protocolo no SICCAU denominado "PROCESSO JUDICIAL DE COBRANÇA DÍVIDA ATIVA".

§1º O processo conterá a qualificação do devedor e informação clara sobre a natureza e o valor atualizado do débito. No caso de pessoas jurídicas, deverá haver também o comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ atualizado e emitido no site da Receita Federal do Brasil.

§2º Dentro deste protocolo, o setor de cobrança incluirá todos os documentos produzidos nos procedimentos listados nos art. 12 a 19 desta portaria, que comprovem as tentativas de recebimento dos débitos. Todos os arquivos deverão ser gerados em formato digital PDF.

§3º Além da documentação, o setor de cobrança também vinculará ao PROCESSO JUDICIAL DE COBRANÇA DÍVIDA ATIVA todos os protocolos de cobrança de anuidade, inclusive os protocolos realizados em função do art. 12 e 15 desta portaria.



§4º Também constaram no processo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e o termo de inscrição da dívida ativa.

§5º Montado o processo, ele será encaminhado a Gerência Administrativa e Financeira – GERADFIN e a Presidência do CAU/ES para autorização. Posteriormente será enviado a Assessoria Jurídica – ASJUR do CAU/ES, para tratativas de execução da dívida ativa na Justiça Federal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 22. Os arquitetos e urbanistas e as pessoas jurídicas devedoras poderão apresentar recurso, após tomarem ciência dos débitos junto ao CAU/ES. Os pedidos de revisão de cobrança deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo do devedor, o número de registro no CAU, endereço completo, endereço eletrônico válido e acessível, inclusive para recebimento comunicações eletrônicas, e telefone;

II - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

III - Os documentos que comprovarem os motivos elencados;

§ 1º. É legitimada para apresentação do pedido de revisão de cobrança a pessoa jurídica por seu representante legal, e a pessoa física ou, no caso de falecimento, o espólio, por seu inventariante, ou herdeiros.

§ 2º. Os recursos deverão ser enviados ao CAU/ES, em formato digital, por e-mail (cobranca@caues.gov.br).

Art. 23. Após a sua instrução, o processo será submetido à análise e julgamento pela Comissão de Finanças e Atos Normativos – CPFA do CAU/ES, em primeira instância.

§ 1º. No caso de julgamento de improcedência ou de parcial procedência do pedido de revisão de cobrança pela CPFA CAU-ES, o devedor será notificado, por e-mail, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/ES, em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da notificação.

§ 2º. No caso de envio e recurso ao Plenário do CAU/ES, o coordenador da CPFA relatará o processo aos conselheiros, que votarão pela procedência ou não do recurso.

**CAPÍTULO V**
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24 O CAU/ES compromete-se em manter no quadro de funcionários, função exclusiva para o setor de cobrança dentro da GERADFIN, visto a complexidade do trabalho a ser realizado e a importância de manter o Conselho com a inadimplência controlada, dirimindo qualquer risco de prescrição de valores a serem recebidos.

Art. 25. Os procedimentos que não estiverem contemplados neste normativo deverão ser dirimidos pelas disposições da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/ES (www.caues.gov.br), com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2024.

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
Presidente do CAU/ES

**ANEXO I – MODELO PF****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CAU/ES Nº XXXXXXXX/XXXX**

Prezado(a) Arquiteto(a) e Urbanista,

Profissional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**Inscrição no CAU nº:** XXXXXXXX**CPF:** XXXXXXXXXXXXX**Data de registro CAU:** XX/XX/XXXX

Pelo presente instrumento, fica a Vossa Senhoria notificada a saldar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito à (multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou outros valores devidos ao Conselho - Tipo de cobrança a ser efetuada) **em atraso perante este Conselho**, nos termos do artigo 54, da Lei nº 12.378/2010, artigo 4º, I e III, da Lei nº 12.514/2011.

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) **ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU, podendo também oferecer requerimento de revisão de cobrança por escrito, dirigida à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES no mesmo prazo.

Descrição do débito	Valor Original	Termo Inicial	JUROS	MULTA	VALOR TOTAL
XXXX	XXX	XX/XX/XXXX	XXX	XXX	XXX
XXXX	XXX	XX/XX/XXXX	XXX	XXX	XXX
Total	XXX		XXX	XXX	XXX

Data da Base de Cálculo: xx/xx/xxxx

MULTA E JUROS: Calculado nos termos do artigo 50, da Lei nº 12.378/2010

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/ES, assim como a promoção de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com base na Lei nº 6.830/1980. Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, por escrito o CAU/ES, de forma digital, através do e-mail cobranca@caues.gov.br. Em caso de não reconheça o débito poderá apresentar pedido de revisão de cobrança escrito que deverá estar acompanhada da manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, no (caso de pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo), CPF, endereço completo, e-mail e telefones atualizados. Por fim, os documentos deverão ser entregues em formato digital, por e-mail (cobranca@caues.gov.br).

Atenciosamente.

Vitória, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome

Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/ES

**ANEXO II – MODELO PJ****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CAU/ES Nº XXXXXXXX/XXXX**

Prezado(a) responsável pela empresa,

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Responsável legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx
Inscrição no CAU nº: xxxxxxxx	
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Data de registro CAU: XX/XX/XXXX	

Pelo presente instrumento, fica a Vossa Senhoria notificada a saldar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito à (multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou outros valores devidos ao Conselho - Tipo de cobrança a ser efetuada) **em atraso perante este Conselho**, nos termos do artigo 54, da Lei nº 12.378/2010, artigo 4º, I e III, da Lei nº 12.514/2011.

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) **ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU, podendo também oferecer requerimento de revisão de cobrança por escrito, dirigida à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES no mesmo prazo.

Descrição do débito	Valor Original	Termo Inicial	JUROS	MULTA	VALOR TOTAL
XXXX	XXX	XX/XX/XXXX	XXX	XXX	XXX
XXXX	XXX	XX/XX/XXXX	XXX	XXX	XXX
Total	XXX		XXX	XXX	XXX

Data da Base de Cálculo: xx/xx/xxxx

MULTA E JUROS: Calculado nos termos do artigo 50, da Lei nº 12.378/2010

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/ES, assim como a promoção de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com base na Lei nº 6.830/1980. Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, por escrito o CAU/ES, de forma digital, através do e-mail cobranca@caues.gov.br. Em caso de não reconhecer o débito poderá apresentar pedido de revisão de cobrança escrito que deverá estar acompanhada da manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, no (caso de pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo), CPF, endereço completo, e-mail e telefones atualizados. Por fim, os documentos deverão ser entregues em formato digital, pelo e-mail cobranca@cau.gov.br.

Atenciosamente.

Vitória, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome

Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/ES



ANEXO III – FLUXOGRAMA

